



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº.
000001/2026
ID CIDADES 2026.043E0700001.01.0003

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Mantenópolis

OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição, reforma e construção da escola municipal Anedina Bretas Corrêa, no Distrito de Santa Luzia no município de Mantenópolis.

LOCAL DA SESSÃO

Prefeitura Municipal de Mantenópolis, situada na Avenida Presidente Vargas. Nº 545, centro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura.

VALOR ESTIMADO

R\$ 4.499.439,63 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

CRITERIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

INVERSÃO DE FASES

Conforme Art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021. Conforme justificativa constante do Projeto Básico a Administração realizará a inversão de fases, em que a HABILITAÇÃO antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP

SIM

ETAPAS

Credenciamento, abertura da habilitação e da proposta

REFERÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília

Data e Hora para entrega do Envelope CREDENCIAMENTO	Dia 09/03/2026, até as 08:30h
Data e Hora para Recebimento dos Envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA	Dia 09/03/2026, até as 08:30h
Data e Hora para Abertura dos Envelopes	Dia 09/03/2026 as 09:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO:	4
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	4
3.	DA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL:	5
4.	DA JUSTIFICATIVA DE PARA INVERSÃO DE FASES:	6
5.	DO CREDENCIAMENTO:	12
6.	DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS :	14
7.	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	24
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	25
9.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:	29
10.	DOS RECURSOS:	30
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:	30
12.	DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	30
13.	DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	31
14.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	32
15.	DA ORDEM DE SERVIÇOS:	32
16.	DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:	32
17.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	32
18.	DAS PENALIDADES:	34
19.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	36
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 00001/2026

(Processo Administrativo nº 00499/2026)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Mantenópolis** por intermédio do Agente de Contratação Dhemerson Bruno Lima de Oliveira e sua Equipe de Apoio, devidamente designada pela Portaria 769/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs 004 e 005, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº. 147 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Local da disponibilização do edital e seus anexos:

O Edital juntamente com seus anexos estará disponível para a sua retirada no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 545 - Centro - Mantenópolis/ES, no horário de 07:00 às 13:00h, no endereço eletrônico www.mantenopolis.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Formalização de consultas e encaminhamentos:

As dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação pelo telefone (27) 3758-2916 e através do e-mail licita@mantenopolis.es.gov.br. Quanto aos demais esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias e horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, no endereço acima.

Do Procedimento:

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito ao (à):

- a- Recebimento dos envelopes: Credenciamento "Proposta" e "Documentação";
- b - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar desta Concorrência;
- c - abertura dos envelopes "Proposta";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e- Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f- abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço; e
- g - Dos envelopes "Documentação" fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato ou documento equivalente pela licitante vencedora.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição, reforma e construção da escola municipal Anedina Bretas Corrêa, no Distrito de Santa Luzia no município de Mantenópolis, com fornecimento de material e mão-de-obra, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Concorrência:

2.1.1 - Poderão participar desta Concorrência somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.2 - Não poderão participar desta Concorrência:

2.2.1 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 - Empresas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Mantenópolis – ES, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.6 - Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 - Para a participação de Consórcios deverão ser atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.2. Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública de apresentação de propostas ser gravada em áudio e vídeo, com a consequente juntada da aos autos do processo licitatório.

3.3. Nesse ponto, tem-se que a própria norma sinaliza nos termos do art. 176 da lei 14.133 de 2021, que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da citada Lei, para cumprimento dos requisitos e obrigatoriedade dos incisos I a III e parágrafo único do referido artigo.

3.4. O município de Mantenópolis/ES, considerando senso IBGE (2022) possui uma população de 12.770 habitantes e, considerando tal contexto a norma traz em seu corpo a indicação de que a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 ocorre apenas a contar de 01/04/2027, *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

3.5. Não obstante, a Concorrência Pública presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

3.6. Além disso, há diversas vantagens da forma presencial da licitação sobre a eletrônica, dentre as quais: possibilita esclarecimentos de forma imediata durante o certame, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 64, da Lei 14.133/21), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

3.7. Registra-se, ainda, que a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação e da equipe de apoio com os licitantes, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade.

3.8. Há de se ressaltar também que a licitação presencial possibilita esclarecimentos de forma imediata durante o certame, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 64, da Lei 14.133/21), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

3.9. Destaca-se que, a licitação na forma presencial, além de mais prática, fácil, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

3.10. A escolha da modalidade concorrência, realizada na forma presencial, fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e econômicos, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.11. Nesse sentido, a Decisão 01194/2024-4 – 1ª Câmara – TCEES reconhece que a definição da forma de realização do certame constitui ato discricionário da Administração, desde que devidamente motivado, demonstrando-se, de forma objetiva, os ganhos esperados sob os aspectos da economicidade e da ampliação da competitividade, bem como a adequação da escolha ao objeto licitado.

3.12. Segue Decisão 01194/2024-4 – 1ª Câmara – TCEES disciplinado sobre o assunto:

(...) Portanto, preliminarmente, considero insuficiente o alegado pela representante, **já que não cabe a esta Corte de Contas obrigar um ente municipal a utilizar o pregão na forma eletrônica fora dos limites legais impostos.** E assim já foi decidido no Acórdão TC-961/2017-Plenário:

O TCE não pode obrigar que seus jurisdicionados utilizem a modalidade pregão na forma eletrônica, exceto quando houver a edição de ato normativo do próprio jurisdicionado que a estabeleça, inexistindo óbice para que, nos processos de fiscalização deflagrados por este Tribunal, seja avaliado o aspecto da economicidade da modalidade licitatória eleita. (g.n.)

3.13. Corroborando com entendimento do TCEES o Decreto Municipal de nº 004/2024, assim disciplina:

DECRETO N.º 004/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

Seção III

Da exceção para realização das contratações sob a forma eletrônica.

Art. 8º. Diante da exceção do Município de Mantenópolis - ES, conforme o disposto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações poderão ser realizadas na forma presencial, exceto àquelas com utilização de recursos federais, que serão procedidas na forma eletrônica.

§1º. O prazo contido no caput desse artigo e no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 permitirá que a Administração Pública faça as devidas capacitações e adequações, a fim de que as contratações sejam realizadas na forma eletrônica.

§2º. Após o decurso do prazo estabelecido, as contratações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, facultando-se na forma presencial, desde devidamente justificada no processo administrativo, nessa hipótese a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo a juntada dos arquivos e mídias ao respectivo processo.

3.14. Noutra decisão o TCEES, através Acórdão 01026/2025-3 - 1ª Câmara, assim se manifestou:

(...) Nesse contexto, o achado procede parcialmente: não há ilegalidade na escolha da modalidade – desde que adequadamente motivada –, mas persistem duas irregularidades autônomas: a ausência da motivação para adoção do formato presencial e a falha no registro audiovisual. (g.n.)

3.15. Avaliação da Economicidade:

3.16. A adoção da concorrência na forma presencial revela-se economicamente vantajosa diante das características específicas do objeto, que demandam avaliação imediata de documentos, interação direta com os licitantes e resolução célere de eventuais diligências, reduzindo riscos de retrabalho, impugnações e anulações futuras do certame, conforme dito anteriormente.

3.17. Além disso, o procedimento presencial contribui para:

- Redução de custos indiretos, ao mitigar a ocorrência de recursos administrativos decorrentes de falhas formais ou interpretações equivocadas em ambiente exclusivamente eletrônico;
- Maior eficiência na condução da fase de julgamento, com decisões imediatas e registradas em ata, evitando prolongamento excessivo do processo licitatório;
- Segurança jurídica, ao permitir o saneamento tempestivo de inconsistências formais, preservando a competitividade sem comprometer a legalidade.

3.18. A Decisão 01194/2024-4 destaca que a economicidade não se limita à obtenção do menor preço, mas engloba a relação custo-benefício global, considerando tempo de contratação, riscos do procedimento e impactos administrativos decorrentes da forma escolhida.

3.19. Avaliação do Impacto Concorrencial:

3.20. No que se refere ao impacto concorrencial, a escolha pela forma presencial não restringe indevidamente a competitividade, desde que asseguradas condições equânimes de participação a todos os interessados. Pelo contrário, em determinados contextos, o formato presencial potencializa a concorrência, especialmente quando:

- Há participação significativa de fornecedores locais ou regionais, que enfrentam limitações operacionais ou tecnológicas para atuação em plataformas eletrônicas;
- O objeto exige esclarecimentos técnicos imediatos, cujo debate presencial amplia a compreensão do edital e reduz assimetrias de informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Busca-se maior transparência e publicidade material, permitindo acompanhamento direto do certame pelos interessados e órgãos de controle.

3.21. A decisão do TCEES enfatiza que o impacto concorrencial deve ser avaliado caso a caso, sendo legítima a opção pela forma presencial quando demonstrado que esta não cria barreiras artificiais à participação, mas, ao contrário, estimula a pluralidade de propostas e a disputa efetiva.

3.22. Adequação da Escolha ao Interesse Público:

3.23. Dessa forma, a opção pela concorrência presencial mostra-se tecnicamente adequada e proporcional, pois:

- Atende às peculiaridades do objeto;
- Preserva a ampla competitividade;
- Gera ganhos de economicidade sob a ótica do custo global da contratação;
- Está devidamente motivada, conforme exigido pelos órgãos de controle.

3.24. Conclui-se, portanto, que a escolha da modalidade concorrência, na forma presencial, encontra respaldo técnico, jurídico e jurisprudencial, estando alinhada ao entendimento firmado na Decisão 01194/2024-4 – 1ª Câmara – TCEES, dentre outras, não configurando afronta aos princípios licitatórios, mas sim medida orientada à eficiência administrativa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eis porque se justifica a utilização da licitação na forma Presencial.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES:

4.1. Nessa esteira, cumpre salientar que a inversão de fases é medida que se impõe, visto que a estratégia de seleção em que a fase de habilitação antecede a de propostas pode se mostrar mais eficiente, melhor calibrando e qualificando a disputa, uma vez que haverá abertura de proposta somente dos licitantes que realmente atendam os requisitos de habilitação, em especial, no que diz respeito as questões técnicas.

4.2. A ordem de fases atual nas modalidades licitações passa a ser a regra para todas as licitações sob o rito da Lei n.14.133/2021, sendo: primeiro o julgamento das propostas e depois a habilitação, ou seja, o exame dos documentos de habilitação será limitado ao licitante provisoriamente classificado como vencedor.

4.3. A simples inversão das fases não cria nenhuma exigência nova para que os licitantes possam participar de uma licitação. Se as legislações estadual ou municipal admitissem outras exigências distintas daquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, poder-se-ia argumentar violação às normas gerais ou mesmo riscos à desejável uniformidade que se pretende estabelecer com a fixação de diretrizes nacionais para todos os entes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. A fase permitida no art.17, § 1º da Lei Federal n.14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

Art.17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – (...)

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

(...)

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. (g.n.)

4.5. Justifica-se a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

4.6. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.7. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Projeto Básico e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

4.8. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

4.9. A inversão das fases ostenta índole procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Não se coloca, portanto, em risco a pretendida uniformidade das licitações públicas no país. Ao contrário, permite-se que os entes federados, no exercício da sua competência legislativa, possam manejar a ordem procedimental - sem supressão de fases - dos atos que se sucederam nessa etapa do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.10. Nas licitações públicas a inversão das fases não ofende aos três princípios nucleares e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

4.11. A isonomia é preservada, que a inversão das fases atinge igualmente a todos os licitantes. Todos têm direito subjetivo ao mesmo procedimento e a mesma dinâmica sequencial das etapas licitatórias. Noutros termos: a regra do processo legal - julgamento, é idêntica para todos os potenciais licitantes.

4.12. A competitividade também não é maculada, na medida em que a simples mudança procedimental das etapas não afeta nem remotamente a formulação das propostas de preço ou, eventualmente, as propostas técnicas (se a licitação for regida pela melhor técnica ou técnica e preço).

4.13. Como são fases distintas e que apresentam objetivos diversos, seria um arrematado exagero promover qualquer aproximação que pudesse invocar a competitividade como argumento para afastar a viabilidade de inversão das fases,

4.14. Os benefícios apresentarão para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

4.15. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sua decisão no Acórdão T.C. nº 285/2025, a segue o entendimento da apresentação da motivação:

"1. A inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas é permitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que tal ato seja motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes; 2. Deixar de apresentar a motivação, explicitando os benefícios decorrentes da opção pela inversão de fases, pode gerar contestações e impugnações por parte dos licitantes" (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 285/2025 -Segunda Câmara, Processo TCE-PE nº 24100758-6, Relator: Conselheiro Marcos Loreto).

4.16. A inversão da fase - habilitação e de apresentação das propostas/lances, é uma prática permitida pela Lei nº 14.133/2021, e sua motivação está relacionada a benefícios que visam otimizar o processo licitatório, aumentando a eficiência, a transparência e, por consequência, a competitividade.

4.17. Quais os benefícios da inversão da habilitação?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Essa possibilidade não se resume a uma formalidade. Ela pode gerar ganhos reais para o processo licitatório:

- a) Melhora na qualidade da fase de lances, ao garantir que apenas participantes habilitados disputem;
- b) Evita distorções competitivas, como propostas inexequíveis ou “jogos de preços” desleais;
- c) Aumenta o controle e a previsibilidade, especialmente em certames com histórico de inabilitações elevadas.

4.18. Desta forma, entende-se que a escolha da Licitação supracitada é a que melhor atende a presente contratação, tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública em optar justificadamente pela Licitação Presencial.

4.19. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento deverá ser apresentado pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em um envelope, devidamente lacrado e rubricado no fecho e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - CREDENCIAMENTO
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE
APOIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026
ABERTURA DIA 09 DE MARÇO DE 2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5.1 - O representante legal da licitante (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar-se o Agente de Contratação para efetuar seu credenciamento como participante desta Concorrência, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, do Contrato Social ou Estatuto e instrumento público de procuração, instrumento particular ou Carta de Credenciamento, conforme anexo IV, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a esta Concorrência, com uma cópia para o processo.

5.1.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, que fará parte dos autos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com a apresentação da carteira de identidade ou equivalente (com foto).

5.1.2 - Caso seja designado outro representante, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou a carta de credenciamento, conforme Anexo IV, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de interpor recursos, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, devendo, ainda, apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que fará parte dos autos, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto).

5.2 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item acima não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

5.3 - As licitantes credenciadas deverão apresentar a declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 (Anexo VI).

5.4 - O credenciamento de que trata o subitem 3 deverá ser entregue **separado** dos envelopes de "proposta de preços" e "documentação de habilitação".

5.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.6 - Após o credenciamento, será declarada pelo Agente de Contratação, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA - (Anexo V)

5.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar declaração conforme ANEXO V.

5.7.2 - Deverão apresentar, ainda, declaração de enquadramento na Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, assinada pelo contador responsável, devidamente registrado no CRC, declarando sua condição referente à Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, que diz respeito às Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada até 90 (noventa) dias antes da entrega dos envelopes.

5.7.3 - Para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão, as empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do Certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, § 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014.

5.7.4 - Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.

5.7.5 - Para a licitante que invocar condição de microempresa esta deverá apresentar a tal comprovação no envelope CREDENCIAMENTO conforme itens 5.7.1 e 5.7.2.

5.7.6 - Os documentos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou autenticada pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original para confronto.

6. DOS DOCUMENTOS e DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026
ABERTURA DIA 09 DE MARÇO DE 2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
AO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026
ABERTURA DIA 09 DE MARÇO DE 2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.2 - Dos Documentos de Habilitação:

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter, a documentação relacionada a seguir, registrando que ficam dispensados a apresentação dos

Av. Presidente Vargas, 545 – Tel. (27) 3758-2900 - Centro – CEP: 29.770-000 - Mantenópolis – ES

CNPJ: 27.167.345/0001-90

E-mail: licita@mantenopolis.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentos previstos nestes subitens abaixo, se estes tiverem sido entregues ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento.

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB).
- c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante.
- f) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Capacidade técnico-operacional:

1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa, em plena validade.

1.1 Caso a licitante apresente comprovação de registro/inscrição emitidos em outros Estados, à mesma deverá apresentar novo registro ou visto no CREA ou outra entidade profissional competente, do Estado do Espírito Santo, em plena validade, antes do início da execução do contrato, com indicação do objeto social compatível.

2. Indicação pela licitante do pessoal técnico para participar da execução do serviço objeto da pretensa licitação

2.1. O pessoal técnico deverá ser formado por profissionais devidamente registrados ou inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, quais sejam: 01 (um) Engenheiro civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista ou um Técnico Industrial na Modalidade Eletrotécnica e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Nota: Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal da Obra.

3. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e quantitativos mínimos definidos.

3.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO (emitida pelo conselho competente). No caso do Crea deve ser requerida pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), sendo o instrumento que certifica, para os efeitos legais, os assentamentos do(s) Crea(s), o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA. Serão aceitas Certidões de Acervo Operacional (CAO) emitidas por outro Conselho competente, se for o caso.

3.1.1. A CAO, que poderá ser emitida por meio eletrônico, será emitida em nome da empresa e deve conter as seguintes informações:

I - Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III - relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV - Local e data de expedição; e

V - Autenticação digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2. Em locais em que o CREA, comprovadamente não esteja adequado à nova legislação de modo a proceder a emissão de CAO, deverá a empresa licitante realizar diligência para demonstração do fato. Feito isto, poderá a empresa licitante apresentar, para comprovação de qualificação técnica-operacional, no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA, devendo o profissional indicado estar vinculado à empresa na data da prestação do serviço relacionado.

4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

4.1. Assim sendo, considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/anteprojeto indicamos as parcelas de maior relevância, valor significativo, nos seguintes itens e quantidades mínimas (50% do quantitativo total), conforme tabela que segue:

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO MACROS SERVIÇO / SERVIÇO	UNID	QUANT MÍNIMA EXIGIDA
05.01.01.04, 05.01.02.06, 05.01.03.06, 05.01.04.04, 05.01.05.04, 05.01.06.04, 05.02.01.03, 05.02.02.06, 05.03.01.08, 05.03.02.04, 05.03.03.04, 05.03.04.04,	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO BOMBEAMENTO (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO) (6% DE TAXA P/ CONCR. BOMBEAVEL	M³	235,33
05.01.01.05, 05.01.02.05, 05.01.03.05, 05.01.04.02, 05.01.05.02, 05.01.06.02, 05.02.01.04, 05.02.02.05, 05.03.01.06, 05.03.02.02, 05.03.03.02, 05.03.04.02,	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO 8.5.	KG	12149,50

b) Capacidade técnico-profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. Registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação, da região a que estiver vinculado, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no Projeto Básico deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos:

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO MACROS SERVIÇO / SERVIÇO	UNID	QUANT MÍNIMA EXIGIDA
05.01.01.04, 05.01.02.06, 05.01.03.06, 05.01.04.04, 05.01.05.04, 05.01.06.04, 05.02.01.03, 05.02.02.06, 05.03.01.08, 05.03.02.04, 05.03.03.04, 05.03.04.04,	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO BOMBEAMENTO (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO) (6% DE TAXA P/ CONCR. BOMBEAVEL	M³	235,33
05.01.01.05, 05.01.02.05, 05.01.03.05, 05.01.04.02, 05.01.05.02, 05.01.06.02, 05.02.01.04, 05.02.02.05, 05.03.01.06, 05.03.02.02, 05.03.03.02, 05.03.04.02,	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO 8.5.	KG	12149,50

2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

2.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

3. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante certidão de regularidade de pessoa jurídica emitida pelo CREA, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

2. Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.

3 Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

4. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

5. A Lei nº 14.133/2021, para melhor elucidação, entende-se que a conjunção “ou” na nova lei (“parcelas de maior relevância OU valor significativo”) aponta no sentido de que não necessariamente a parcela de maior relevância irá coincidir com o maior valor significativo, indicando para uma maior independência entre a complexidade técnica e o valor estimado.

6. Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

7. A comprovação de execução anterior deverá se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, consideradas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fins deste parágrafo, como de valor significativo as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

d) DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o Projeto Básico.

2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

3. O agendamento das visitas deve ser realizado com a Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos, através do telefone (31) 99887-0358, das 7:00 às 13:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE DO EDITAL E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES LOCAIS.

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo o termo de abertura e encerramento, comprovando:
comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.6) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos na alínea “b” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá incluir os respectivos cálculos, para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, sob pena de inabilitação.

6.2.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo VIII**).

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo IX**).

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 (**Anexo X**).

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (**Anexo XI**).

e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/21(Anexo XII).

4.2.6 - Os documentos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou autenticada pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original para confronto.

4.2.7 - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

4.2.8 - Em caso de omissão, a Agente de Contratação admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

4.2.9 - Os licitantes poderão se cadastrar previamente na Prefeitura Municipal de Mantenópolis e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

4.2.9.1 - Caso seja exigido algum documento neste Processo licitatório que não fora exigido para o CRC, a licitante deverá apresentar no dia e hora definidos no preâmbulo.

4.2.9.2 - Caso alguma certidão exigida para cadastramento esteja vencida no período relativo à abertura do Processo Licitatório, poderá o licitante anexá-la ao envelope nº 03 - "HABILITAÇÃO", em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original para confronto.

4.1 - Da Proposta de Preços:

4.1.1 - A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datadas e assinadas, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Cronograma físico-financeiro da obra.

b) Planilha orçamentária detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos.

c) descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade unitária e total de acordo com as especificações dos Anexos deste edital.

d) número da Concorrência e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Preço unitário de cada item com duas casas decimais e total em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

f) Informar dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente) para fins de empenho e posterior pagamento. Caso não conste na proposta deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

g) nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa. Estas informações são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

h) na proposta deverão estar especificados: o objeto, o valor unitário, valor total e demais informações que completam a proposta.

i) constar declaração expressa que os preços constantes nas propostas estão incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e Anexos.

j) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

4.1.2 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.1.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.1.4 - O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.5 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

4.1.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

4.1.7 - Deverá ser anexada à proposta a Declaração de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo VII. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Agente de Contratação, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, e a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", correspondentes a esta Concorrência.

7.2 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Agente de Contratação, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a esta Concorrência. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

7.3 - Encerrado o credenciamento e aberta a sessão pelo Agente de Contratação não mais serão admitidos novos licitantes. No mesmo ato, o Agente de Contratação receberá os envelopes "Documentação" e "Proposta", em separado.

7.4 - O recebimento dos envelopes de documentação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

7.4.2 - Procedendo, em seguida, à abertura do envelope "Documentação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, através dos documentos exigidos neste edital ou através de comprovação de cadastramento no Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura de Mantenópolis assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.5 - Ultrapassada a fase de análise dos documentos de habilitação e abertos os envelopes "Proposta" não caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com os documentos de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.6 - O Agente de Contratação deverá elaborar a ata circunstanciada da reunião, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação e representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta Concorrência seja com relação à documentação ou às propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - Da ata relativa a esta Concorrência constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, dos documentos de habilitação e da análise das propostas da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.8 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Agente de Contratação, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após os mesmos serão destruídos.

7.4.1 - Procedendo, em seguida, à abertura do envelope "Documentação" e aos seguintes procedimentos:

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Documentação", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência, ressalvada as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Agente de Contratação.

a) rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

b) as propostas serão analisadas individualmente pelo Agente de Contratação, que procederá à leitura em voz alta dos valores ofertados.

c) classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em relação ao menor preço (**modo de disputa "aberto"**).

d) colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

e) início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope nº 02 "Proposta de Preços" das licitantes, cujas documentações foram consideradas habilitadas na fase anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Primeiramente serão desclassificadas as propostas, que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1 - Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

8.2.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.6 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

8.4 - Classificadas as demais propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Agente de Contratação convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores relativamente à de menor preço (**modo de disputa "aberto"**).

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente das propostas classificadas, para fins de lance será considerado o valor global da empreitada.

8.6 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.9 - Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10 - Como critério de desempate o Agente de Contratação aplicará o que estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.10.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do Agente de Contratação.

8.10.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.11 - Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.12 - Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, e os lances ofertados será solicitada à sociedade empresária vencedora do certame, que apresente nova proposta escrita (juntamente com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, dentre outros), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços. O prazo mencionado neste item poderá ser alterado desde que solicitado pela parte e deferido pelo Agente de Contratação.

8.12.1 - Para elaboração dos documentos indicados no item anterior, recomenda-se a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos do presente edital, sendo que, no caso de apresentação dos mencionados documentos em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

8.12.2 - O desconto ofertado (percentual de diferença entre o valor inicial ofertado e o valor final da proposta) deverá ser aplicado igualitariamente em todos os itens que compõem a planilha orçamentária, sendo admitido arredondamentos para mais ou para menos, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao ajuste do valor total global ao valor ofertado.

8.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.14 - EXEQUIBILIDADE:

8.14.1 - A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.2.4 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.14.2 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.2.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.14.2.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.14.2.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14.3 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - EMPATE:

8.15.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

8.16 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

8.1 - Declarada encerrada pelo Agente de Contratação a etapa de lances, serão ordenados as propostas e o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance ofertado, verificando objeto, valor e adequação às exigências do Edital, observando o critério de julgamento disposto neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.19 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação/proposta com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata.

8.19.1 - A continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, salvo se lavrada em ata, feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento.

a) A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

b) Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Agente de Contratação e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Agente de Contratação e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados além das ocorrências relevantes, os registros dos licitantes credenciados, a análise da documentação exigida para habilitação e os valores das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ao final obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação e pelos licitantes presentes, e facultativamente poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Agente de Contratação, e deverá ser divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10. DOS RECURSOS:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na preclusão do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

10.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação, nos dias e horário de expediente da Prefeitura.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - O Valor estimado desta licitação é de R\$ 4.499.439,63 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

12.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

discriminada:

12.2.1 – Dotação:

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA 259

Plano de Trabalho:

007008.1236100233.022 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENSINO

Fonte de Recurso:

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

154300000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR

157600000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

170000009999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

170100009999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

170500000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 - Depois de homologado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

13.4 - O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de ____ (____) ____, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

14.2 - Prazo de execução da obra, que deverá ser de ____ (____) ____, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

14.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15. DA ORDEM DE SERVIÇOS:

15.1 - A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

16.1 - O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Secretaria solicitante.

16.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada, mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo servidor designado, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

17.2 - No processo de medição deverá conter:

- a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço.

17.3 - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

17.4 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

17.5 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

17.6 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

17.7 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

17.8 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato;

d) Número efetivo de empregados.

17.9 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a medição devidamente atestada pelo representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.10 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.11 - A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e a engenheira desta municipalidade.

17.12 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

17.13 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

17.14 - A obra deverá ser executada seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações, principalmente no que diz respeito ao memorial descritivo e ao cronograma físico.

18.DAS PENALIDADES:

18.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Edital;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

19.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

19.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

19.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

19.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

19.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério da Administração, esta Concorrência poderá:

20.1 - Ser anulado se houver ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

20.2 - Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

20.3 - Ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

20. 4 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.5 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

20.6 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7 - São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Do Credenciamento

Anexo V – Requerimento Benefício Diferenciado ME ou EPP

Anexo VI - Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo VII - Declaração de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Anexo VIII - Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo IX - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo X - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

Anexo XI - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Anexo XII - Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo XIII - Planilha Orçamentária.

Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro

Anexo XV - Demais informações complementares (memoriais, projetos e outros).



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.8 - O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, sito Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis-ES, tel.: (27) 3758-2916.

20.9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Mantenópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mantenópolis-ES, 13 de fevereiro de 2026.

Dhemerson Bruno Lima de Oliveira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026
PROJETO BÁSICO
Lei nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição, reforma e construção da escola municipal Anedina Bretas Corrêa, no Distrito de Santa Luzia no município de Mantenópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexo
- 1.2. A obra tem como localização as Coordenadas Geográficas UTM Zona 24S de Latitude - 7910812.36 m S e Longitude - 287569.18 m E.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Encontra-se anexado o projeto arquitetônico, estrutural e complementares, memorial descritivo, levantamento de quantidades, planilha orçamentária de serviços, cronograma físico-financeiro e demais documentos de Engenharia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a obrigatoriedade da administração na garantia da continuidade dos serviços públicos, no que tange ao direito dos alunos de não ficarem impossibilitados de frequentar as aulas, tendo como essencial o acesso à educação, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público.
- 2.2. Considerando o artigo 2º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que traz em seu texto que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 2.3. A edificação escolar atualmente existente no Distrito de Santa Luzia apresenta limitações estruturais, funcionais e de acessibilidade, não atendendo integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas para o adequado funcionamento de uma unidade escolar.
- 2.4. A manutenção ou reforma do prédio existente mostrou-se tecnicamente inviável ou antieconômica, sendo necessária a demolição total da estrutura atual e a construção de uma nova escola que atenda aos padrões contemporâneos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade, assegurando ambiente adequado ao processo educacional.

2.5. A contratação atende ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura educacional e garantindo condições dignas e seguras para alunos, profissionais da educação e comunidade.

2.6. Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e demais princípios que regem a administração pública.

2.7. Considerando que o Município de Mantenópolis não dispõe de uma estrutura física para abrigar toda a sua demanda.

2.8. Diante do exposto, há necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços ora demandados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demolição, reforma e construção da escola municipal Anedina Bretas Corrêa, no Distrito de Santa Luzia no Município de Mantenópolis/ES.

3.2. A proposta de intervenção irá preservar a garantia da continuidade dos serviços públicos, no que tange ao direito dos alunos de não ficarem impossibilitados de frequentar as aulas, tendo como essencial o acesso à educação, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público, conforme justificativa constante deste estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá ser contratada uma empresa especializada na área de Engenharia, visando a demolição, reforma e construção da escola municipal Anedina Bretas Corrêa, no Distrito de Santa Luzia no município de Mantenópolis/ES.

4.2. Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.3. Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública de apresentação de propostas ser gravada em áudio e vídeo, com a consequente juntada da aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. Nesse ponto, tem-se que a própria norma sinaliza nos termos do art. 176 da lei 14.133 de 2021, que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da citada Lei, para cumprimento dos requisitos e obrigatoriedade dos incisos I a III e parágrafo único do referido artigo.

4.5. O município de Mantenópolis/ES, considerando senso IBGE (2022) possui uma população de 12.770 habitantes e, considerando tal contexto a norma traz em seu corpo a indicação de que a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 ocorre apenas a contar de 01/04/2027, *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

4.6. Não obstante, a Concorrência Pública presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

4.7. Além disso, há diversas vantagens da forma presencial da licitação sobre a eletrônica, dentre as quais: possibilita esclarecimentos de forma imediata durante o certame, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 64, da Lei 14.133/21), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

4.8. Registra-se, ainda, que a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação e da equipe de apoio com os licitantes, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade.

4.9. Destaca-se que, a licitação na forma presencial, além de mais prática, fácil, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

4.10. A escolha da modalidade concorrência, realizada na forma presencial, fundamenta-se em critérios técnicos, jurídicos e econômicos, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.11. Nesse sentido, a Decisão 01194/2024-4 – 1ª Câmara – TCEES reconhece que a definição da forma de realização do certame constitui ato discricionário da Administração, desde que devidamente motivado, demonstrando-se, de forma objetiva, os ganhos esperados sob os aspectos da economicidade e da ampliação da competitividade, bem como a adequação da escolha ao objeto licitado.

4.12. Segue Decisão 01194/2024-4 – 1ª Câmara – TCEES disciplinado sobre o assunto:

(...) Portanto, preliminarmente, considero insuficiente o alegado pela representante, **já que não cabe a esta Corte de Contas obrigar um ente municipal a utilizar o pregão na forma eletrônica fora dos limites legais impostos.** E assim já foi decidido no Acórdão TC-961/2017-Plenário:

O TCE não pode obrigar que seus jurisdicionados utilizem a modalidade pregão na forma eletrônica, exceto quando houver a edição de ato normativo do próprio jurisdicionado que a estabeleça, inexistindo óbice para que, nos processos de fiscalização deflagrados por este Tribunal, seja avaliado o aspecto da economicidade da modalidade licitatória eleita. (g.n.)

4.13. Corroborando com entendimento do TCEES o Decreto Municipal de nº 004/2024, assim disciplina:

DECRETO N.º 004/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

Seção III

Da exceção para realização das contratações sob a forma eletrônica.

Art. 8º. Diante da exceção do Município de Mantenópolis - ES, conforme o disposto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações poderão ser realizadas na forma presencial, exceto àquelas com utilização de recursos federais, que serão procedidas na forma eletrônica.

§1º. O prazo contido no *caput* desse artigo e no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 permitirá que a Administração Pública faça as devidas capacitações e adequações, a fim de que as contratações sejam realizadas na forma eletrônica.

§2º. Após o decurso do prazo estabelecido, as contratações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, facultando-se na forma presencial, desde devidamente justificada no processo administrativo, nessa hipótese a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo a juntada dos arquivos e mídias ao respectivo processo.

4.14. Noutra decisão o TCEES, através Acórdão 01026/2025-3 - 1ª Câmara, assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...) Nesse contexto, o achado procede parcialmente: **não há ilegalidade na escolha da modalidade – desde que adequadamente motivada** –, mas persistem duas irregularidades autônomas: a ausência da motivação para adoção do formato presencial e a falha no registro audiovisual. (g.n.)

4.15. Avaliação da Economicidade:

4.16. A adoção da concorrência na forma presencial revela-se economicamente vantajosa diante das características específicas do objeto, que demandam avaliação imediata de documentos, interação direta com os licitantes e resolução célere de eventuais diligências, reduzindo riscos de retrabalho, impugnações e anulações futuras do certame, conforme dito anteriormente.

4.17. Além disso, o procedimento presencial contribui para:

- Redução de custos indiretos, ao mitigar a ocorrência de recursos administrativos decorrentes de falhas formais ou interpretações equivocadas em ambiente exclusivamente eletrônico;
- Maior eficiência na condução da fase de julgamento, com decisões imediatas e registradas em ata, evitando prolongamento excessivo do processo licitatório;
- Segurança jurídica, ao permitir o saneamento tempestivo de inconsistências formais, preservando a competitividade sem comprometer a legalidade.

4.18. A Decisão 01194/2024-4 destaca que a economicidade não se limita à obtenção do menor preço, mas engloba a relação custo-benefício global, considerando tempo de contratação, riscos do procedimento e impactos administrativos decorrentes da forma escolhida.

4.19. Avaliação do Impacto Concorrencial:

4.20. No que se refere ao impacto concorrencial, a escolha pela forma presencial não restringe indevidamente a competitividade, desde que asseguradas condições equânimes de participação a todos os interessados. Pelo contrário, em determinados contextos, o formato presencial potencializa a concorrência, especialmente quando:

- Há participação significativa de fornecedores locais ou regionais, que enfrentam limitações operacionais ou tecnológicas para atuação em plataformas eletrônicas;
- O objeto exige esclarecimentos técnicos imediatos, cujo debate presencial amplia a compreensão do edital e reduz assimetrias de informação;
- Busca-se maior transparência e publicidade material, permitindo acompanhamento direto do certame pelos interessados e órgãos de controle.

4.21. A decisão do TCEES enfatiza que o impacto concorrencial deve ser avaliado caso a caso, sendo legítima a opção pela forma presencial quando demonstrado que esta não cria barreiras artificiais à participação, mas, ao contrário, estimula a pluralidade de propostas e a disputa efetiva.

4.22. Adequação da Escolha ao Interesse Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.23. Dessa forma, a opção pela concorrência presencial mostra-se tecnicamente adequada e proporcional, pois:

- Atende às peculiaridades do objeto;
- Preserva a ampla competitividade;
- Gera ganhos de economicidade sob a ótica do custo global da contratação;
- Está devidamente motivada, conforme exigido pelos órgãos de controle.

4.24. Conclui-se, portanto, que a escolha da modalidade concorrência, na forma presencial, encontra respaldo técnico, jurídico e jurisprudencial, estando alinhada ao entendimento firmado na Decisão 01194/2024-4 – 1ª Câmara – TCEES, dentre outras, não configurando afronta aos princípios licitatórios, mas sim medida orientada à eficiência administrativa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eis porque se justifica a utilização da licitação na forma Presencial.

4.25. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASE

4.26. Nessa esteira, cumpre salientar que a inversão de fases é medida que se impõe, visto que a estratégia de seleção em que a fase de habilitação antecede a de propostas pode se mostrar mais eficiente, melhor calibrando e qualificando a disputa, uma vez que haverá abertura de proposta somente dos licitantes que realmente atendam os requisitos de habilitação, em especial, no que diz respeito as questões técnicas.

4.27. A ordem de fases atual nas modalidades licitações passa a ser a regra para todas as licitações sob o rito da Lei n.14.133/2021, sendo: primeiro o julgamento das propostas e depois a habilitação, ou seja, o exame dos documentos de habilitação será limitado ao licitante provisoriamente classificado como vencedor.

4.28. A simples inversão das fases não cria nenhuma exigência nova para que os licitantes possam participar de uma licitação. Se as legislações estadual ou municipal admitissem outras exigências distintas daquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, poder-se-ia argumentar violação às normas gerais ou mesmo riscos à desejável uniformidade que se pretende estabelecer com a fixação de diretrizes nacionais para todos os entes.

4.29. A fase permitida no art.17, § 1º da Lei Federal n.14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

Art.17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – (...)

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. (g.n.)

4.30. Justifica-se a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.

4.31. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.32. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Projeto Básico e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

4.33. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

4.34. A inversão das fases ostenta índole procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Não se coloca, portanto, em risco a pretendida uniformidade das licitações públicas no país. Ao contrário, permite-se que os entes federados, no exercício da sua competência legislativa, possam manejar a ordem procedimental - sem supressão de fases - dos atos que se sucederam nessa etapa do certame.

4.35. Nas licitações públicas a inversão das fases não ofende aos três princípios nucleares e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

4.36. A isonomia é preservada, que a inversão das fases atinge igualmente a todos os licitantes. Todos têm direito subjetivo ao mesmo procedimento e a mesma dinâmica sequencial das etapas licitatórias. Noutros termos: a regra do processo legal - julgamento, é idêntica para todos os potenciais licitantes.

4.37. A competitividade também não é maculada, na medida em que a simples mudança procedimental das etapas não afeta nem remotamente a formulação das propostas de preço ou, eventualmente, as propostas técnicas (se a licitação for regida pela melhor técnica ou técnica e preço).

4.38. Como são fases distintas e que apresentam objetivos diversos, seria um arrematado exagero promover qualquer aproximação que pudesse invocar a competitividade como argumento para afastar a viabilidade de inversão das fases,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.39. Os benefícios apresentarão para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

4.40. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sua decisão no Acórdão T.C. nº 285/2025, a segue o entendimento da apresentação da motivação:

"1. A inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas é permitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que tal ato seja motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes; 2. Deixar de apresentar a motivação, explicitando os benefícios decorrentes da opção pela inversão de fases, pode gerar contestações e impugnações por parte dos licitantes" (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 285/2025 -Segunda Câmara, Processo TCE-PE nº 24100758-6, Relator: Conselheiro Marcos Loreto).

4.41. A inversão da fase - habilitação e de apresentação das propostas/lances, é uma prática permitida pela Lei nº 14.133/2021, e sua motivação está relacionada a benefícios que visam otimizar o processo licitatório, aumentando a eficiência, a transparência e, por consequência, a competitividade.

4.42. Quais os benefícios da inversão da habilitação?

Essa possibilidade não se resume a uma formalidade. Ela pode gerar ganhos reais para o processo licitatório:

- a) Melhora na qualidade da fase de lances, ao garantir que apenas participantes habilitados disputem;
- b) Evita distorções competitivas, como propostas inexequíveis ou "jogos de preços" desleais;
- c) Aumenta o controle e a previsibilidade, especialmente em certames com histórico de inabilitações elevadas.

4.43. Desta forma, entende-se que a escolha da Licitação supracitada é a que melhor atende a presente contratação, tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública em optar justificadamente pela Licitação Presencial.

4.44. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

4.45. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA, NA FORMA PRESENCIAL e COM INVERSÃO DE FASES.

4.46. Essa contratação não é de caráter continuado e deverá ser deverá ser executada em 14 (quatorze) meses, conforme cronograma físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elaborado pela Engenharia desta prefeitura. A vigência do contrato de prestação de serviços deverá ser de 18 (dezoito) meses.

4.47. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: www.mantenopolis.es.gov.br e conforme Lei 14.133/21.

4.48. Além das exigências usuais, as empresas deverão apresentar a qualificação técnica disposta no item 8 (FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.13. Será indicado para fiscalizar esta contratação o seguinte servidor:

Heyla Flávia Machado Marcos da Silva
Engenheira Civil
Crea 209936/D-MG
LOTAÇÃO: Secretaria Executiva de Obras

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, de forma de uma parcelada, mediante medição mensal a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo servidor designado, devendo a empresa fornecer nota fiscal correspondente aos valores das medições.

6.2. No processo de medição deverá conter:

- a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço.

6.3. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

6.5. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

6.6. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

6.7. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

6.8. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

6.9. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a medição devidamente atestada pelo representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.10. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

6.11. A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e a engenheira desta municipalidade.

6.12. A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

6.14. A obra deverá ser executada seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico e estrutural, memorial descritivo, levantamento de quantidades, planilha orçamentária de serviços, cronograma físico-financeiro e demais documentos de Engenharia.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a execução no regime de empreitada por “preço unitário”, em conformidade da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: www.mantenopolis.es.gov.br e conforme Lei 14.133/21.

7.3. Além das exigências usuais, as empresas deverão apresentar a seguinte qualificação técnica:

8.3.1. Capacidade técnico-operacional:

8.3.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa, em plena validade.

8.3.2. Caso a licitante apresente comprovação de registro/inscrição emitidos em outros Estados, à mesma deverá apresentar novo registro ou visto no CREA ou outra entidade profissional competente, do Estado do Espírito Santo, em plena validade, antes do início da execução do contrato, com indicação do objeto social compatível.

8.3.3. Indicação pela licitante do pessoal técnico para participar da execução do serviço objeto da pretensa licitação

8.3.3.1. O pessoal técnico deverá ser formado por profissionais devidamente registrados ou inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, quais sejam: 01 (um) Engenheiro civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista ou um Técnico Industrial na Modalidade Eletrotécnica e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Nota: Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal da Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3.4. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e quantitativos mínimos definidos.

8.3.4.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO (emitida pelo conselho competente). No caso do Crea deve ser requerida pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), sendo o instrumento que certifica, para os efeitos legais, os assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA. Serão aceitas Certidões de Acervo Operacional (CAO) emitidas por outro Conselho competente, se for o caso.

8.3.4.1.1. A CAO, que poderá ser emitida por meio eletrônico, será emitida em nome da empresa e deve conter as seguintes informações:

I - Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

II - Relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV - Local e data de expedição; e

V - Autenticação digital.

8.3.4.1.2. Em locais em que o CREA, comprovadamente não esteja adequado à nova legislação de modo a proceder a emissão de CAO, deverá a empresa licitante realizar diligência para demonstração do fato. Feito isto, poderá a empresa licitante apresentar, para comprovação de qualificação técnica-operacional, no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA, devendo o profissional indicado estar vinculado à empresa na data da prestação do serviço relacionado.

8.3.5. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

8.3.5.1. Assim sendo, considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/anteprojeto indicamos as parcelas de maior relevância, valor significativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos seguintes itens e quantidades mínimas (50% do quantitativo total), conforme tabela que segue:

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO MACROS SERVIÇO / SERVIÇO	UNID	QUANT MÍNIMA EXIGIDA
05.01.01.04, 05.01.02.06, 05.01.03.06, 05.01.04.04, 05.01.05.04, 05.01.06.04, 05.02.01.03, 05.02.02.06, 05.03.01.08, 05.03.02.04, 05.03.03.04, 05.03.04.04,	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO BOMBEAMENTO (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO) (6% DE TAXA P/ CONCR. BOMBEAVEL	M³	235,33
05.01.01.05, 05.01.02.05, 05.01.03.05, 05.01.04.02, 05.01.05.02, 05.01.06.02, 05.02.01.04, 05.02.02.05, 05.03.01.06, 05.03.02.02, 05.03.03.02, 05.03.04.02,	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO 8.5.	KG	12149,50

8.4. Capacidade técnico-profissional:

8.4.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação, da região a que estiver vinculado, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

8.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto Básico deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos:

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO MACROS SERVIÇO / SERVIÇO	UNID	QUANT MÍNIMA EXIGIDA
05.01.01.04, 05.01.02.06, 05.01.03.06, 05.01.04.04, 05.01.05.04, 05.01.06.04, 05.02.01.03, 05.02.02.06, 05.03.01.08, 05.03.02.04, 05.03.03.04, 05.03.04.04,	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30 MPA - CONSIDERANDO BOMBEAMENTO (5% DE PERDAS JÁ INCLUÍDO NO CUSTO) (6% DE TAXA P/ CONCR. BOMBEAVEL	M³	235,33
05.01.01.05, 05.01.02.05, 05.01.03.05, 05.01.04.02, 05.01.05.02, 05.01.06.02, 05.02.01.04, 05.02.02.05, 05.03.01.06, 05.03.02.02, 05.03.03.02, 05.03.04.02,	ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO 8.5.	KG	12149,50

8.4.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.4.2.2. Serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

8.4.2.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.4.3. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante certidão de regularidade de pessoa jurídica emitida pelo CREA, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

8.5.2. Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.

8.5.3 Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

8.5.4. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

8.5.5. A Lei nº 14.133/2021, para melhor elucidação, entende-se que a conjunção “ou” na nova lei (“parcelas de maior relevância OU valor significativo”) aponta no sentido de que não necessariamente a parcela de maior relevância irá coincidir com o maior valor significativo, indicando para uma maior independência entre a complexidade técnica e o valor estimado.

8.5.6. Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

8.5.6. A comprovação de execução anterior deverá se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação, consideradas, para fins deste parágrafo, como de valor significativo as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

8.6. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

8.6.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

8.6.3. O agendamento das visitas deve ser realizado com a Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos, através do telefone (31) 99887-0358, das 7:00 às 13:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.6.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE DO EDITAL E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES LOCAIS.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da planilha orçamentária de serviços, elaborada, é de R\$ 4.499.439,63 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). Para a elaboração da planilha orçamentária de serviços, os referenciais de preços unitários foram extraídos das Tabelas SINAPI e FNDE acrescidos com BDI = 32,45%, conforme planilhas em anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

007008.1236100233.022 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENSINO

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

154300000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR

157600000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

170100009999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

FICHA 259

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.4. seguro-garantia;

11.5. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.6. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no banco a ser estipulado e edital, com correção monetária, em favor do contratante.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da contratante são as usuais para a generalidade dos objetos, estabelecida na legislação vigente, de acordo com a Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da contratada são as usuais para a generalidade dos objetos, estabelecida na legislação vigente, de acordo com a Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Projeto Básico, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12 deste Projeto Básico;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Mantenópolis-ES, 12 de janeiro de 2026.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

Heyla Flávia Machado Marcos da Silva

Engenheira Civil - Crea 209936/D-MG

16. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Kelvin Simas Garcia

Secretário Executivo de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para _____, pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos, planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, nos termos do Edital nº ____/____ e seus Anexos.

Inserir planilhas

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório.

_____/ES. ____ DE ____ DE 202__

Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/202_.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES**, de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, CNPJ Nº- 27.167.345/0001-90, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº- _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. ____/202_, na modalidade Concorrência Pública _____ nº. 0000__/202_, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexo.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - Encontra-se anexado nos autos projetos executivos, memória de cálculo, levantamento de quantidades, planilha orçamentária de serviços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - Prazo de execução da obra, que deverá ser de 14 (quatorze) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do art. 111 da Lei nº14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no PROJETO BÁSICO, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada, mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo servidor designado, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

6.2 - No processo de medição deverá conter:

a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço.

6.3 - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

6.4 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

6.5 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

6.6 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

6.7 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

6.8 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.9 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a medição devidamente atestada pelo representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.10 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

6.11 - A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e a engenheira desta municipalidade.

6.12 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6.13 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

6.14 - A obra deverá ser executada seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações, principalmente no que diz respeito ao memorial descritivo e ao cronograma físico.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.1.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato.

8.1.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.18 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.20 - A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.

8.1.21 - Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.22 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.23 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.1.24 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.5 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.7 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.9 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.1.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.11 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.1.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.17 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.18 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.19 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.20 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 9.1.21 - Manter Responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.1.22 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.1.23 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.24 - Providenciar junto ao CREA/ES – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.1.25 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.26 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.27 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.1.28 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.29 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.1.30 - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.1.31 - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.1.32 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.1.33 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.34 - Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

9.1.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.36 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

9.1.37 - Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.

9.1.38 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este Projeto Básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

9.1.39 - As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.40 - Fornecer documentos ao GEO-OBRA sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

9.1.41 - Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.

9.1.42 - Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.43 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.44 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.45 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3.2. seguro-garantia;

10.3.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil..

10.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no banco a ser estipulado e edital, com correção monetária, em favor do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

13.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

13.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

13.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

13.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- a) Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso);
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

14.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.5. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

14.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.

14.8. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

14.9. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 - Gestão/Unidade:

15.1.2 - Fonte de Recursos:

15.1.3 - Programa de Trabalho:

15.1.4 - Elemento de Despesa:

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

19.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data, _____

Contratada

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Mantenópolis - ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Administrativo nº. ____/202__, na modalidade Concorrência Pública nº. 0000__/202__, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
(Lei Complementar nº. 123/2006)

(Declaração conforme solicitação no Edital).

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Concorrência Pública nº. 0000__/202__, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Certidão emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela sua escrituração.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº. ____/202__, na modalidade Concorrência Pública nº. 0000__/202__ da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE DO EDITAL E CONCORDA COM AS
CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA
HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Administrativo nº. 006224/2023, na modalidade Concorrência Pública nº. 0000__/202__ da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Por razões técnicas a planilha orçamentária encontra-se à parte deste edital



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Por razões técnicas o cronograma físico-financeiro encontra-se à parte deste edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 000001/2026

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Por razões técnicas as demais informações complementares (memoriais, projetos e outros), encontram-se à parte deste edital